



## **LEI Nº 176/2012**

**SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, para a Gestão e Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais aprovou, e eu, CÉLIA CABRERA DE PAULA Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, da Gestão e Legislatura do período de **01 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016**, fica fixada da seguinte forma:

- I- PREFEITO:** subsídio mensal, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais);
- II- VICE PREFEITO:** subsídio mensal, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);
- III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** subsídio mensal, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- IV- VEREADORES:** subsídio mensal, no valor de R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais), com exceção do Presidente da Câmara, ao qual fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais).

**Art. 2º-** O Vice Prefeito somente fará jus ao subsídio previsto no artigo anterior, quando no exercício efetivo de suas funções, conforme o disposto no artigo 157 da Lei Orgânica deste município e pela Lei Municipal nº 02/91 de 18 de abril de 1991.



**Art. 3º-** Os subsídios previstos no Art. 1º desta Lei serão revisados anualmente com aplicação do índice oficial, nos moldes do Art. 37, X da Constituição Federal, sempre que houver revisão ou reposição salarial do funcionalismo municipal.

**Art. 4º-** A despesa mensal com a remuneração dos Vereadores fica restrita a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada e a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais do Paraná.

**Parágrafo único-** O subsídio indicado no inciso IV do Art. 1º da presente Lei será dividido em parte fixa e parte variável, nos seguintes termos:

- I-** a parte fixa corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio;
- II-** a parte variável corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio e será dividida em número de sessões realizadas no mês, sendo paga proporcionalmente ao Vereador que efetivamente comparecer e votar na Ordem do Dia.

**Art. 5º-** As despesas com a execução da presente Lei correrá à conta da dotação própria do orçamento anual.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Eugenio Malmstron, 09 de julho de 2012.

**Célia Cabrera de Paula**  
**PREFEITA**